



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 1/2023 - SIPRE

1. OBJETO:

Contratação de empresa para ministrar treinamento a servidores, sobretudo daqueles lotados nesta Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados, bem como de outras unidades relacionadas, com o objetivo de capacitá-los em legislação de pessoal avançado, com enfoque em previdência do servidor público, aposentadorias, pensões e abono de permanência e os respectivos cálculos de benefícios na Administração Pública, bem como nas inovações jurisprudenciais acerca da matéria.

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional); a Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG (que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), e a Instrução Normativa nº 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB).

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

É de extrema importância a capacitação dos servidores desta seção de inativos, pensionistas e requisitados, bem ainda de outras unidades que possuam atribuições relacionadas aos temas abrangidos no curso ora pretendido, a fim de oferecer um trabalho e pronunciamentos jurídicos cada vez melhores, precisos e atualizados, frente às mudanças constantes da legislação e jurisprudência.

Ressalte-se que, examinando contratações anteriores acerca da matéria, não identificamos ocorrências capazes de influenciar negativamente a execução dos objetivos que haviam sido contratados, considerando-se todo o procedimento.

7. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:

A capacitação pretendida está alinhada ao objetivo estratégico nº 5 "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau", do Planejamento Estratégico Institucional.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Diante do objeto desta contratação, verifica-se que os dispositivos constantes na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, a qual dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, não se aplicam; uma vez que esta contratação não envolve aquisição e materiais ou equipamentos, não se apresentando a necessidade específica quanto à observação dos critérios de sustentabilidade ou não agressão ao meio ambiente.

A prestação dos serviços não terá natureza continuada e será imediata, com duração limitada ao período de duração do evento de capacitação.

11 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Na hipótese sob comento, a estimativa da quantidade aplica-se no que diz respeito ao número de participantes que, no presente caso, é de **30 (trinta)** servidores para o curso telepresencial.

13 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO

Pretende-se que a capacitação ora pleiteada seja realizada pela empresa *Consultre*, através da professora Vânia Prisca, a qual foi escolhida devido à sua notória capacidade e competência para a obtenção dos resultados esperados, qual seja, o aprendizado pleno e atualizado da matéria Legislação de Pessoal Avançado.

A metodologia a ser empregada, baseada em aulas expositivo-dialógicas, quadros comparativos, debates e adoção de textos complementares, cálculos com exemplos práticos relacionados à concessão de aposentadorias e pensões de acordo com a nova previdência.

A presente demanda é um prolongamento aprofundado e uma continuação do conteúdo apresentado nos anos anteriores, por tratar de temas que se encontram em permanente mutação diante das sempre novas e aperfeiçoadas legislações e jurisprudências, bem como diante dos novéis julgados e recomendações do TCU, dos demais órgãos de controle externo e dos Tribunais e Conselhos Superiores.

Desse modo, visando dar continuidade ao programa de aperfeiçoamento dos servidores da SIPRE, bem como setores correlatos, objetivamos absorver o conhecimento aprofundado.

Em decorrência dos motivos acima assinalados, a contratação é extremamente necessária e pode ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fulcro no que

dispõe o art. 25, II, c/c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993. Destaque-se que a contratação dos serviços não apresenta nível de complexidade a ensejar necessidade de realização de audiência pública.

15. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

A estimativa do custo do curso ministrado na modalidade telepresencial e palestra é de **R\$ 21.420,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais)**.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Os serviços a serem contratados proporcionarão como resultado a elevação qualitativa na realização das atividades a serem desenvolvidas por esta seção, bem como de setores correlatos, na matéria legislação de pessoal.

19. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto da pretensa contratação não se mostra passível de parcelamento.

21. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Esse tipo de contratação propiciará o incremento do conhecimento dos servidores e seções ligadas a esta Coordenadoria de Pessoal, bem ainda de outras unidades que possuam atribuições relacionadas aos temas abrangidos no curso ora pretendido, acerca da matéria, gerando, por conseguinte, um aprimoramento dos pareceres, informações e despachos confeccionados, colaborando numa oferta mais célere e eficiente.

23. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não será necessária adequação de ambiente para que a contratação pretendida se efetive.

25. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro(amos) que o estudo de viabilidade, além de não haver revelado nenhuma contraindicação quanto à adequação aos aspectos formais e legais aplicáveis, aponta que a contratação em referência apresenta-se como viável, atendendo aos requisitos de exclusividade.

JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS
CHEFE DA SEÇÃO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E REQUISITADOS



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS em 21/08/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA em 23/08/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 23/08/2023, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1630668&crc=EAF9DD66, informando, caso não preenchido, o código verificador **1630668** e o código CRC **EAF9DD66**..